



**RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO TJSP – 2017 – BANCA VUNESP**  
**DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

**QUESTÃO 38.** Dr. Jonas era advogado da empresa MMC Ltda. Estudioso, preparou-se com afinco para o concurso da magistratura paulista e hoje é juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Santos, local onde atuou como advogado durante anos. Agora, ao analisar um processo, descobriu que está sob seu julgamento um caso no qual a empresa MMC é parte. Nesse caso, é correto afirmar que Dr. Jonas

(A) é suspeito para atuar na causa, por isso deverá reconhecer tal suspeição e remeter os autos para seu substituto legal.

(B) está apto a julgar a ação, pois o fato de ter advogado para uma das partes antes de ser juiz em nada interfere na sua atuação e imparcialidade.

**(C) é impedido, e, se tal impedimento não for reconhecido de ofício, o tribunal fixará o momento a partir do qual ele não poderia ter atuado. (GABARITO DISPONIBILIZADO PELA BANCA)**

(D) é suspeito, pois demonstra ser interessado em julgar a causa a favor do seu ex-cliente.

(E) é impedido, e poderá alegar que seu afastamento se dará em virtude de motivos de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Tal gabarito não pode ser aceito, com todo respeito à banca examinadora, uma vez que exige do candidato uma presunção que não pode ser admitida da leitura do enunciado. Nesse sentido, o Código de Processo Civil preceitua:

*“Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:*

*I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha; (...).”*

Insigne Banca Examinadora! Em nenhum momento constou do enunciado da questão que o juiz em tela interveio como advogado naquele processo específico que estava em suas mãos para julgamento, fato este que também não poderia ser presumido pelo candidato. E se o processo que estava em suas mãos tivesse sido distribuído depois dele ter sido efetivamente investido no cargo? Não era possível afirmar categoricamente que se tratava de processo antigo ou novo.

Ademais, as situações de impedimento ou suspeição do juiz, comprometedoras da validade do processo, devido às suas sérias conseqüências jurídicas, não admitem uma interpretação extensiva, por analogia, ou qualquer outro método de integração ou interpretação de normas, muito menos por presunção.

Sobre o tema específico de impedimento, afirma o professor Daniel

Amorim Assumpção Neves:

*“O impedimento diz respeito objetivamente a processo determinado em que tenha funcionado o juiz como advogado, não havendo impedimento subjetivo, ou seja, para todo processo em que figurar um ex-cliente.” (in Novo Código de Processo Civil Comentado artigo por artigo, Editora JusPodivm, 2016, p.241)*

Soma-se a isso o disposto no artigo 37 do DECRETO Nº 60.449, DE 15

DE MAIO DE 2014, de São Paulo, ora reproduzido:

**“Artigo 37 - Deverão ser anuladas as questões: I - objetivas de múltipla escolha com nenhuma ou mais de uma resposta correta; II - com enunciado redigido de maneira obscura ou dúbio; III - com erro gramatical substancial, desde que tal erro possa induzir o candidato a erro em sua resposta; IV - que exigirem conteúdo programático não previsto no edital.**

**Parágrafo único - Compete à Comissão Especial de Concurso Público a anulação de questões nos termos deste artigo”. (g.n)**

Além disso, acerca de caso semelhante, o Colendo Superior Tribunal de Justiça se manifestou da seguinte forma:

*“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. CANDIDATA ELIMINADA NA PRIMEIRA FASE EM RAZÃO DE NÃO ALCANÇAR A NOTA DE CORTE POR UMA ÚNICA QUESTÃO. ALTERAÇÃO DE RESPOSTA NO GABARITO PRELIMINAR. ENUNCIADO DE QUESTÃO DÚBIO, GERANDO DUAS RESPOSTAS CORRETAS. ALTERAÇÃO DO GABARITO AO INVÉS DE ANULAÇÃO. MEDIDA QUE IMPORTA EM DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. EXCEPCIONALIDADE DO CASO, A PERMITIR O EXAME DA CONTROVÉRSIA PELO PODER JUDICIÁRIO. INAPLICABILIDADE DO PRECEDENTE DO STF NO RE 632.853/CE AO CASO CONCRETO. CONVENIÊNCIA DA PRESERVAÇÃO DA SITUAÇÃO DA IMPETRANTE QUE EXERCE O CARGO HÁ QUASE SETE ANOS. INVESTIDURA QUE, TORNADA DEFINITIVA, NÃO ACARRETA PREJUÍZO NEM À ADMINISTRAÇÃO, NEM AOS OUTROS CANDIDATOS APROVADOS, TODOS JÁ NOMEADOS. **1. Se uma questão objetiva com enunciado dúbio permite a apresentação de duas respostas corretas, quando o comando da questão afirma existir apenas um, a providência que se espera da banca examinadora é a anulação da questão e não a simples alteração do resultado do gabarito preliminar, para considerar como correta uma das duas interpretações cabíveis.** Tal providência viola a regra editalícia que dispõe sobre a anulação de questões no concurso. 2. Caso em que, a despeito de uma análise perfunctória do conteúdo da única questão da prova objetiva impugnada pela impetrante, **o acórdão trazido a reexame pretendeu demonstrar a existência de uma construção vernacular que levou à estruturação de uma assertiva dúbio, que poderia ser compreendida por dois ângulos opostos e, assim, levar a duas conclusões diferentes e a duas respostas corretas ao mesmo enunciado.** No ponto, a própria banca examinadora divulgou, no gabarito preliminar, como correta a resposta escolhida pela impetrante, mas, após os recursos, indicou como certa alternativa oposta à sua compreensão inicial, demonstrando, com isso, a dubiedade da questão e sua nulidade em face do edital. 3. Inaplicabilidade, à hipótese em tela, do precedente do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 632.853/CE (repercussão geral), no qual aquela Corte Suprema assentou que “Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas”. 4. Na situação concreta que gerou o precedente do STF, o aresto recorrido havia reavaliado as respostas apresentadas pelos candidatos para determinar quais seriam os itens corretos e falsos de acordo com a doutrina e a literatura técnica em enfermagem,*

substituindo-se à banca examinadora e extrapolando o controle de legalidade admissível ao Judiciário, que se limita a verificar a pertinência do exame aplicado ao conteúdo discriminado no edital. 5. Diferentemente do exame efetuado no acórdão do Supremo, em sede de repercussão geral, não se está aqui a corrigir um gabarito dado pela banca examinadora, com amparo em literatura especializada, para definir uma corrente doutrinária mais correta que deveria ter sido adotada pelo examinador. O caso deste mandado de segurança demanda apenas a constatação da existência de dubiedade de compreensão possível no enunciado de uma questão, cujo comando previa apenas uma resposta correta, o que, de certa forma, já contraria o que se espera de uma prova objetiva. 6. A manutenção da situação da impetrante, que exerce, por força de liminar, o cargo de Procurador da Fazenda Nacional há quase sete anos, deve ser preservada, em caráter excepcional, seja em respeito ao princípio da segurança jurídica, seja porque a alteração pode vir a implicar em mais prejuízo para a Administração do que benefício, na medida em que a impetrante foi devidamente aprovada nas demais fases do certame e no estágio probatório, demonstrando a necessária competência para o desempenho de seu cargo e a Administração Pública nela investiu tempo e treinamento. 7. Além disso, sua nomeação não traz prejuízo aos demais candidatos aprovados no certame, posto que todos foram nomeados. 8. Manutenção do acórdão desta Terceira Seção que concedeu a segurança pleiteada pela impetrante, encaminhando-se os autos à Vice-Presidência, para regular processamento do recurso extraordinário da UNIÃO, conforme preconiza o artigo 543-B, § 4º, do CPC. (MS 13.237/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016) (g.n.)

Por todo o exposto, pugna-se pela anulação da questão, atribuindo-se sua pontuação a todos os candidatos do certame, conforme as razões supramencionadas.

**QUESTÃO 44.** Sobre o que dispõe a Lei no 9.099/95, é correto afirmar:

**(A) Nas causas de valor de até vinte salários-mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas causas entre 20 e 40 salários-mínimos, a assistência de advogado é obrigatória. (gabarito disponibilizado pela banca)**

(B) O menor de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

(C) Nos procedimentos que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis, o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, havendo necessidade de vínculo empregatício.

(D) Dentre os meios de citação possíveis no âmbito dos Juizados Especiais, incluem-se: carta, oficial de justiça, edital e meios eletrônicos.

(E) Registrado o pedido, após distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

Respeitável banca examinadora! O enunciado da questão é claro! A resposta deve ser dada de acordo com a Lei 9.099/95. Segundo a aludida lei: "(...) Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.



**PÓS-PROVA ONLINE**  
**COMENTÁRIOS POR ESCRITO**



**PÓS-PROVA ONLINE**  
**COMENTÁRIOS POR ESCRITO**

Logo, nas causas cujo valor seja superior a vinte salários mínimos até o teto que é de quarenta salários mínimos, a presença do advogado é obrigatória! Por conseguinte, resta indubitável o desacerto na elaboração da redação da questão. Noutra giro, como os demais itens também estão incorretos, não há assertiva certa, razão pela qual a questão merece ser anulada, computando-se o valor da questão para todos os candidatos do certame.



**Raquel Bueno** - Formada em Direito pela Universidade Católica de Brasília, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes-RJ, Mestranda em Direito na Universidade Católica de Brasília, professora de Direito Civil da graduação da Universidade Católica de Brasília e IESB, da pós graduação em Direito Civil da UniEvangélica de Anápolis-GO e professora de Direito Civil e Processo Civil do Gran Cursos Online. Advogada.

[Gran Cursos Online](https://www.grancursosonline.com.br)